



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2013 | EDIÇÃO Nº 351 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 14 de outubro de 2013 | PÁGINA: 1

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### Licitações

##### RATIFICAÇÃO

##### PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 029/2013

Ratifico o ato da Comissão de Licitação que declarou dispensável a licitação com fundamento no artigo 24, II, da Lei 8.666/93, a favor da empresa ÁGILI SOFTWARES PARA ÁREA PÚBLICA LTDA, para contratação de empresa especializada para implantação de sistema integrado de gestão de combustíveis e capacitação de entidade referente ao licenciamento de software em nosso município, No valor de R\$. 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Face ao disposto no artigo 26 da lei 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Santana do Itararé, 10 de outubro de 2013.

JOSE DE JESUS ISAC  
PREFEITO MUNICIPAL

##### EXTRATO DE CONTRATO

REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2013.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

CONTRATADA: ÁGILI SOFTWARES PARA ÁREA PÚBLICA LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEIS E CAPACITAÇÃO DE ENTIDADE REFERENTE AO LICENCIAMENTO DE SOFTWARE EM NOSSO MUNICÍPIO.

Valor: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Data da Assinatura do contrato: 10/10/2013.

##### EXTRATO DE CONTRATO

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2013.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

CONTRATADA: CASTRO FARMA LTDA - ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS

Valor: R\$ 160.020,00 (cento e sessenta mil e vinte reais).

Data da Assinatura do Contrato: 14/10/2013.

#### Leis

##### LEI Nº. 048/2013

SÚMULA: "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 043/2007 (PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, JOSÉ DE JESUS ISAC, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o § 1º do artigo 30 da Lei Municipal nº 043/2007, o qual passará a conter a seguinte redação:

"Art. 30 – (...)".

§ 1º – O exercício do cargo Diretor de Unidade Escolar corresponderá a um vencimento de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para uma carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Itararé, em 14 de outubro de 2013.

JOSÉ DE JESUS ISAC  
Prefeito Municipal

##### LEI Nº. 049/2013

SÚMULA: "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 029/2013, RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE SANTANA DO ITARARÉ E SÃO JOSÉ DA BOA VISTA, PARA O FIM DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O ATERRO SANITÁRIO - CIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, JOSÉ DE JESUS ISAC, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica ratificado, sem reservas, o protocolo de intenções firmado entre os Municípios de Santana do Itararé e São José da Boa Vista, para o fim de constituição do Consórcio Intermunicipal para o Aterro Sanitário – CIAS, em conformidade com o anexo único à presente Lei.

Art. 2º - Fica autorizada a gestão associada de serviço público prevista no Protocolo de Intenções mediante Contrato de Rateio.

Art. 3º - O Anexo único da Lei nº 029/2013 passa a vigorar com a redação dada pelo anexo constante da presente Lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o anexo único da Lei nº 029/2013 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Itararé, em 14 de outubro de 2013.

JOSÉ DE JESUS ISAC  
Prefeito Municipal

##### ANEXO ÚNICO

##### PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O ATERRO SANITÁRIO - CIAS

Os Municípios:

SANTANA DO ITARARÉ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.920.826/0001-30, Praça Frei Matias de Genova, 184.

SÃO JOSÉ DABOA VISTA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.920.818/0001-94. Rua Leopoldo José Barbosa, 139.

Representados por seus prefeitos, que ao final subscrevem, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto nº. 6017/2007, celebram este *Protocolo de Intenções* visando constituir o Consórcio Intermunicipal para o Aterro Sanitário - CIAS.

##### CAPÍTULO I

##### DENOMINAÇÃO, FINALIDADES, PRAZO DE DURAÇÃO, SEDE DO CONSÓRCIO

Cláusula 1ª. O presente Protocolo de Intenções visa à constituição de Consórcio Público, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007, cuja denominação será CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O ATERRO SANITÁRIO – CIAS.

Cláusula 2ª. O Consórcio Público CIAS terá prazo indeterminado de duração.

Parágrafo único – A extinção do Consórcio Público CIAS deverá ser precedida de deliberação em Assembleia Geral com quórum qualificado de 2/3 dos votos dos entes consorciados e mediante ratificação da extinção por Lei de todos os entes.

Cláusula 3ª. O Consórcio Público CIAS terá sede o Município de Santana do Itararé, Rua Praça Frei Matias de Genova, nº 184, até que seja instalado em local apropriado e específico.

Parágrafo único – A sede poderá ser alterada, desde que assim disponha a Assembleia Geral, por voto de 2/3 dos entes consorciados.

Cláusula 4ª. O Consórcio Público CIAS tem por finalidade a gestão associada e gerenciamento de resíduos sólidos, com a implantação de aterro sanitário, de modo a criar um espaço destinado à deposição final de resíduos sólidos gerados pelas populações dos Municípios que integram o respectivo Consórcio Público.

Parágrafo único – Para o cumprimento de sua finalidade o Consórcio Público CIAS terá por objetivos:

- I – proteção da saúde pública e da qualidade ambiental;
- II – não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
- III – estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2013 | EDIÇÃO Nº 351 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 14 de outubro de 2013 | PÁGINA: 2

IV – adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;  
V – redução do volume e da periculosidade dos resíduos perigosos;  
VI – incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;  
VII – gestão integrada de resíduos sólidos;  
VIII – articulação entre as diferentes esferas do poder público, e destas com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos;  
IX – capacitação técnica continuada na área de resíduos sólidos;  
X – regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação operacional e financeira, observada a Lei nº 11.445/2007;  
XI – prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para:  
a) produtos reciclados e recicláveis;  
b) bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;  
XII – integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;  
XIII – estímulo à implementação da avaliação do ciclo de vida do produto;  
XIV – incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético;  
XV – estímulo à rotulagem ambiental e ao consumo sustentável.

### CAPÍTULO II DOS ENTES CONSORCIADOS

Cláusula 5ª. O CIAS será composto inicialmente pelos Municípios que ratificarem o presente instrumento, não obstante, nada impede que outros Municípios da região venham aderir ao presente Protocolo de Intenções, mediante subscrição do Executivo e Ratificação pelo Legislativo de cada ente federativo.

Parágrafo único – Poderão integrar o Consórcio Público CIAS outros Municípios, o Estado do Paraná e a União, na forma da Lei nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007, desde que aprovada sua participação por voto de 2/3 da Assembleia Geral.

### CAPÍTULO III DA ÁREA DE ATUAÇÃO

Cláusula 6ª. Considera-se como área de atuação do Consórcio Público CIAS a correspondente à soma dos territórios de cada um dos Municípios que o constituem.

### CAPÍTULO IV DA FORMA DE CONSTITUIÇÃO JURÍDICA

Cláusula 7ª. O Consórcio Público CIAS constituir-se-á sob a forma de associação pública, com personalidade de direito público e natureza autárquica, adquirindo personalidade jurídica com a conversão do presente Protocolo de Intenções, em Contrato de Consórcio, desde que haja a ratificação, por Lei, de no mínimo, 02 (dois) dos entes subscritores, sem prejuízo dos demais que venham posteriormente integrá-los, nos termos do artigo 6º, §4º, do Decreto nº 6.017/2007, deste Protocolo e do Estatuto respectivo.

### CAPÍTULO V DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO

Cláusula 8ª. Nos assuntos de interesse comum, assim compreendidos aqueles para cumprir a finalidade e os objetivos constantes da Cláusula 4ª, observadas as competências constitucionais e legais, terá o Consórcio Público poderes para representar os Entes Consorciados perante todas as esferas de governo e entidades provadas de qualquer natureza.

### CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO PÚBLICO E DA ASSEMBLEIA GERAL

Cláusula 9ª. O CIAS será dotado da seguinte estrutura administrativa:  
I – ASSEMBLEIA GERAL;  
II – CONSELHO DELIBERATIVO;  
III – CONSELHO FISCAL;  
IV – SECRETARIA EXECUTIVA.

Parágrafo primeiro – A Assembleia geral, representando a instância máxima do consórcio será composta por todos os entes consorciados.

Parágrafo segundo – O Estatuto disporá sobre a organização, composição, atribuições e funcionamento de cada um dos órgãos que constituam a estrutura administrativa do CIAS.

Cláusula 10ª – A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do Consórcio Público, composta por todos os entes federativos, competindo-lhe a elaboração, aprovação e modificação do estatuto do Consórcio com a aprovação de maioria absoluta dos entes consorciados, bem como a discussão e deliberação sobre matérias de sua competência.

Cláusula 11ª – Compete à Assembleia Geral:

- I – homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções;
- II – aplicar a pena de exclusão do quadro de consorciados;
- III – aprovar os estatutos e suas alterações;
- IV – eleger o Presidente e o Vice presidente para mandato de 2 anos, permitida a reeleição para um único período subsequente bem como destitui-lo.
- V – ratificar ou recusar a nomeação ou destituir os membros da Secretaria Executiva;
- VI – aprovar:
  - a) o plano plurianual de investimentos;
  - b) o orçamento anual do consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;
  - c) a realização de operações de crédito;
  - d) a fixação, a revisão e o reajuste de taxas, tarifas e outros preços públicos do Consórcio;
  - e) a alienação ou a oneração de bens do Consórcio;
  - f) os planos e regulamentos;
- VII – apreciar e sugerir medidas sobre:
  - a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;
  - b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

Cláusula 12ª. As deliberações da Assembleia geral se darão por maioria simples de votos, exceto:

- I – Na elaboração, aprovação e alteração do Estatuto e na autorização para firmar Contratos de Gestão ou Termos de Parceria, quando será exigido o voto concorde da maioria absoluta dos entes consorciados; e
- II – Na extinção do Consórcio, quando será necessário o voto concorde de, no mínimo, 2/3 dos entes consorciados.

Cláusula 13ª. Os suplentes serão obrigatoriamente o Vice-Prefeito do Município ou o seu Secretário de Obras.

Cláusula 14ª. O voto é único para cada um dos entes consorciados, votando os suplentes apenas na ausência do seu titular.

Cláusula 15ª. Poderão participar da Assembleia Geral:

- I – consorciados efetivos com direito a voto;
- II – personalidades representativas, desde que aprovadas pela Assembleia Geral, sem direito a voto.
- III – cidadãos locais, sem direito a voto.

Cláusula 16ª. A Assembleia Geral ordinária ocorrerá trimestralmente, observadas as normas do presente Estatuto.

Cláusula 17ª. A Assembleia Geral será aberta pelo Presidente, e sua mesa diretora será presidida pelo mesmo.

Cláusula 18ª. O quorum exigido para a realização da Assembleia Geral em primeira convocação é de no mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios efetivos.

Cláusula 19ª. Caso a Assembleia Geral não se realize em primeira convocação, considera-se automaticamente convocada e em segunda convocação se realizará, 1 (uma) hora depois, no mesmo local, com qualquer número dos consorciados.

Cláusula 20ª. Na abertura de cada reunião da Assembleia Geral, a Ata da reunião anterior, será submetida a aprovação do Plenário.

Cláusula 21ª. A Assembleia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária.

Cláusula 22ª. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada sempre que houver matéria importante para ser deliberada, a pedido do Presidente, do Conselho Deliberativo ou a pedido de qualquer consorciado, observado o disposto no Estatuto.

Parágrafo Único - O pedido dos consorciados para convocação da Assembleia Geral Extraordinária, deverá ser formalizado e devidamente justificado, junto ao Conselho Deliberativo, que o encaminhará ao Presidente para providências.

Cláusula 23ª. O Conselho Deliberativo é a instância que define os aspectos operacionais do CIAS observadas as deliberações da Assembleia Geral e será constituído por representantes de cada ente consorciado, indicados pela Assembleia Geral, recaído necessariamente sobre servidores dos entes consorciados, efetivos ou comissionados.

Parágrafo único - Caberá à Assembleia Geral a escolha dos membros do Conselho Deliberativo na forma que prever o Estatuto.



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2013 | EDIÇÃO Nº 351 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 14 de outubro de 2013 | PÁGINA: 3

Cláusula 24ª. O Conselho Fiscal é a instância que afere aspectos administrativos e financeiros do CIAS e será constituído por representantes da área contábil e financeira dos Municípios consorciados, na forma do Estatuto.

Cláusula 25ª. A Secretaria Executiva é a instância que coordena a operacionalização das atividades que competem ao CIAS e será constituída pelos seguintes cargos de provimento em Comissão: Coordenador Geral Administrativo e Coordenador do Controle Interno, cujas indicações dar-se-ão pelo Conselho Deliberativo, respeitadas as condições impostas em normativa pertinente.

§1º. A Assembleia Geral, desde que haja aprovação de instrumento por 2/3 (dois terços) e ratificação mediante Lei por todos os entes consorciados, poderá instituir, além dos já existentes, novos cargos de provimento em comissão no âmbito da Secretaria Executiva, com vistas a assegurar a execução dos objetivos pactuados e que constituem a finalidade do atinente Consórcio.

§2º. A definição dos vencimentos a que farão jus os ocupantes dos respectivos cargos de provimento em comissão será determinada pelo Conselho Deliberativo que é a instância responsável pelo estabelecimento da competente política salarial, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Cláusula 26ª. Cria-se no CIAS a Unidade de Controle Interno, consoante disposto nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, cujos membros, a exceção do Coordenador do Controle Interno, serão definidos no Estatuto, competindo-lhes, além de outras:

- I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual;
- II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, bem como da aplicação de recursos;
- III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres;
- IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§1º. Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dão ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

§2º. O cargo de Coordenador do Controle Interno deverá ser ocupado por profissional do CIAS ou mediante a cedência de servidor público de algum dos entes que compõe o CIAS, com atribuição de função gratificada.

### CAPÍTULO VII DO REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIO

Cláusula 27ª. Os entes federados integrantes do Consórcio Público CIAS elegerão o Presidente e Vice Presidente por maioria simples.

Cláusula 28ª. O Presidente e o Vice Presidente serão escolhidos, obrigatoriamente, dentre os prefeitos dos Municípios que compuserem o Consórcio Público CIAS.

§1º. O Mandato do Presidente e do Vice Presidente será de 2 (dois) anos, permitida a recondução ao cargo para um único período subsequente.

§2º. Os mandatos encerram-se no dia 31 de Dezembro.

§3º. O primeiro mandato inicia-se quando da escolha do representante em Assembleia Geral de aprovação do Estatuto, estendendo-se até 31 de Dezembro de 2014, sendo que os demais sempre no dia 1º de janeiro do ano seguinte à escolha.

### CAPÍTULO VIII DO PESSOAL

Cláusula 29ª. O Consórcio Público contará com quadro de pessoal composto de Cargos de Provimento em Comissão, de livre nomeação e exoneração, e de Empregados Públicos, admitidos por meio de processo seletivo público, de acordo com as normas que orientam a administração pública.

§1º. O regime jurídico dos empregos será aquele previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, afastada qualquer disposição característica da carreira de servidor público, especialmente a estabilidade no serviço, sendo que serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

§2º. A definição dos cargos e respectivo quantitativo a serem preenchidos mediante processo seletivo público se dará pela Assembleia Geral, sendo necessário, para tanto, aprovação de instrumento por 2/3 (dois terços) e ratificação mediante lei por todos os entes consorciados.

§3º. A alteração no número de vagas, fixação da remuneração, da jornada de trabalho, das atribuições e lotação de cada um dos cargos serão disciplinadas pelo Conselho Deliberativo, na forma que definir o Estatuto.

§4º. O quadro de pessoal e disposições correlatas poderão ser alterados pelo Conselho Deliberativo, na forma que definir o Estatuto.

Cláusula 29ª. Poderão ser contratados profissionais por tempo determinado, sem restrição de número, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único – Os casos que demandarem contratação temporária serão avaliados e autorizados pelo Conselho Deliberativo.

Cláusula 30ª. Os entes federados consorciados, desde que permitido em sua Legislação, poderão ceder servidores que integrem seus quadros, ficando o ônus pelo pagamento sob a responsabilidade do cessionário.

### CAPÍTULO IX DO CONTRATO DE GESTÃO E TERMO DE PARCERIA

Cláusula 31ª. O Consórcio Público poderá firmar Contratos de Gestão e Termos de Parceria, definidos na Lei nº 9.637/1998 e Lei nº 9.790/1999, respectivamente, por deliberação da maioria absoluta da Assembleia Geral.

### CAPÍTULO X DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Cláusula 32ª. Os Municípios autorizam a gestão associada dos serviços públicos relacionados com a execução das finalidades consorciadas, em especial para:

- I – estimular a não geração, a redução, a reutilização e a reciclagem dos resíduos sólidos visando a conservação e o enriquecimento dos recursos naturais do solo;
- II – estudar, propor e promover campanhas educativas sobre a adequada disposição final dos resíduos sólidos, incluindo a recuperação de áreas e corpos receptores degradados pela disposição inadequada de resíduos sólidos e líquidos, e pelas deficiências de drenagem urbana que provoquem inundações e erosões;
- III – estudar e sugerir a adoção de normas sobre a legislação municipal visando ampliação e melhoria dos serviços locais dos consorciados;
- IV – promover reivindicações, estudos e propostas junto aos órgãos federais e estaduais de interesse comum dos consorciados;
- V – promover o desenvolvimento local das políticas de resíduos sólidos;
- VI – colaborar e cooperar com os Poderes Legislativos e Executivos Municipais integrados na adoção de medidas legislativas que concorram para o aperfeiçoamento e fortalecimento dos serviços públicos de saneamento, em particular dos serviços de manejo de resíduos sólidos;
- VIII – criar o sistema e arranjos institucionais de cooperação regional de materiais, equipamentos, serviços e transportes entre os consorciados, visando a melhoria dos serviços de disposição final de resíduos sólidos.

Cláusula 33ª. Para a consecução da gestão associada, os entes transferem ao consórcio o exercício das competências de planejamento, da regulação, da fiscalização e da execução dos serviços públicos que se fizerem necessários ao cumprimento da cláusula quarta.

Cláusula 34ª. Os Municípios prestam consentimento para o consórcio licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização na prestação dos serviços.

Cláusula 35ª. Ao Consórcio é permitido comparecer a contrato de programa para:

- a) Na condição de contratado, prestar serviços públicos relacionados ao objeto consorciado por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, tendo como contratante ente consorciado;
- b) Na condição de contratante, delegar a prestação de serviços públicos relacionados ao objeto consorciado a órgão ou entidade de ente consorciado.

Cláusula 36ª. Os contratos de programa serão firmados em conformidade com a Lei Federal nº 11.110/2005 e com o Decreto Federal nº 6.107/2007 e celebrados mediante dispensa de licitação, nos termos do inciso XXVI do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula 37ª. Os contratos de programa celebrados pelo consórcio poderão estabelecer a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços contratados.

Cláusula 38ª. São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo consórcio público as que estabeleçam:

- a) O objeto, a área e o prazo da delegação dos serviços públicos contratados, inclusive a contratada com a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;
- b) O modo, a forma e as condições de prestação de serviços;



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2013 | EDIÇÃO Nº 351 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 14 de outubro de 2013 | PÁGINA: 4

- c) Os critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;
- d) Os direitos, garantias e obrigações do contratante e do prestador, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futuras alterações e expansões dos serviços;
- e) As penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita o prestador de serviços, inclusive quando consórcio público, e sua forma de aplicação;
- f) Os casos de extinção;
- g) Os bens reversíveis;
- h) A obrigatoriedade, a forma e a periodicidade da prestação de contas do consórcio público ou de outro prestador dos serviços, no que se refere à prestação dos serviços por gestão associada de serviço público;
- i) A periodicidade conforme a qual os serviços serão fiscalizados;
- j) O foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

Cláusula 39ª. No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também serão necessárias as cláusulas que estabeleçam:

- a) Os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;
- b) As penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;
- c) O momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;
- d) A indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;
- e) A identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao prestador dos serviços, inclusive quando este for o consórcio; e
- f) O procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas, taxas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

Cláusula 40ª. Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo prestador dos serviços pelo período em que vigorar o contrato de programa.

Cláusula 41ª. O contrato de programa poderá autorizar o consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de taxas, de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo consórcio ou por este delegados.

Cláusula 42ª. Nas operações de crédito contratadas pelo prestador dos serviços para investimentos nos serviços públicos dever-se-á indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

Cláusula 43ª. Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

Cláusula 44ª. A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e à viabilidade da prestação dos serviços pelo prestador, por razões de economia de escala ou de escopo.

Cláusula 45ª. O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

- a) O titular se retirar do consórcio ou da gestão associada;
- b) Extinção do consórcio.

### CAPÍTULO XI DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS

Cláusula 46ª. O consorciado adimplente tem o direito de exigir dos demais o cumprimento das obrigações previstas no presente Protocolo de Intenções que, depois de ratificado por Lei de cada ente consorciado, se constituirá em Contrato de Consórcio Público.

Cláusula 47ª. O Estatuto definirá a forma de pagamento, inadimplências, multas e ingresso de novos consorciados.

### CAPÍTULO XII DO CONTRATO DE RATEIO

Cláusula 48ª. A fim de transferir recursos ao Consórcio Público, será formalizado, em cada exercício financeiro, contrato de rateio entre os entes consorciados.

§1º. O prazo de vigência do contrato não será superior ao das obrigações que o suportarem, ressalvadas as hipóteses dispostas no §1º do art. 8º da Lei Federal nº 11.107/2005.

§2º. Cada ente consorciado efetuará a previsão de dotações suficientes na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, sob pena de suspensão e, depois, exclusão do Consórcio Público.

### CAPÍTULO XIII DA RETIRADA, EXCLUSÃO DO ENTE CONSORCIADO E DESTINAÇÃO DE BENS

Cláusula 49ª. Serão obedecidos os critérios de retirada, exclusão e destinação de bens do ente consorciado expressos nos Capítulos IV e V do Decreto Federal nº 6.017/07, sendo as especificidades estabelecidas quando da elaboração do Estatuto pela Assembleia Geral.

### CAPÍTULO XIV DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Cláusula 50ª. O presente Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público por ratificação das Câmaras de Vereadores de pelo menos 2 (dois) entes signatários, somente poderá ser alterado ou extinto após aprovação de instrumento pela Assembleia Geral, por 2/3 (dois terços), e ratificado mediante Lei por todos os entes consorciados.

### CAPÍTULO XV DA RATIFICAÇÃO

Cláusula 51ª. Após sua assinatura, o presente Protocolo de Intenções será submetido à ratificação pelas Câmaras de Vereadores de cada ente signatário, vedadas quaisquer emendas ou alterações, quando, após publicação nos diários dos entes consorciados, se converterá automaticamente em Contrato de Consórcio Público, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 52ª. Como forma de garantir simultaneidade, recomenda-se que as leis de ratificação prevejam a sua entrada em vigor no dia 01 de novembro de 2013.

### CAPÍTULO XVI DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 53ª. O CIAS observará os princípios da administração pública, especialmente no que atine à aquisição de bens e serviços e publicidade de seus atos, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

Cláusula 54ª. Os entes consorciados poderão ceder ao CIAS servidores e bens móveis e imóveis, observada a legislação própria.

Cláusula 55ª. Os critérios, condições e valores destinados ao financiamento das atividades do CIAS serão pactuados em Assembleia Geral, obedecidas as normas e previsões orçamentárias de cada ente consorciado.

Cláusula 56ª. Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao CIAS mediante contrato de rateio, observado o art. 13 do Decreto Federal nº 6.017/07.

Cláusula 57ª. A delegação de competências dos Chefes do Poder Executivo será admitida para o cumprimento de atribuições, a serem definidas no Estatuto, desde que devidamente publicados os atos pertinentes.

Cláusula 58ª. Os casos omissos serão dirimidos em conformidade com a previsão na Lei Federal nº 11.107/2005 e no Decreto Federal nº 6.017/2007, que disciplina os consórcios públicos.

Cláusula 59ª. As partes signatárias se comprometem a empreender todas as ações necessárias a implementar, no menor tempo possível, as determinações constantes neste Protocolo de Intenções.

Cláusula 60ª. Com o presente Protocolo de Intenções ficam validados os atos anteriormente praticados, especialmente o acordo de vontades dos entes subscritores em constituir o Consórcio Intermunicipal para o Aterro Sanitário – CIAS, mediante a sua subscrição e ratificação por Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Itararé, em 14 de outubro de 2013.

JOSÉ DE JESUS ISAC  
Prefeito do Município de Santana do Itararé



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2013 | EDIÇÃO Nº 351 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 14 de outubro de 2013 | PÁGINA: 5

### Decretos

DECRETO Nº 053/2013

SÚMULA: "REVOGA O CONTRATO ADMINISTRATIVO REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS REGIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 06/2005, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO CONFORME ESPECIFICA".

Considerando que nos últimos meses do corrente ano tem sido recorrente as reclamações de cidadãos santanenses no que tange ao mau atendimento prestado pela Sra. L. P. P., médica, a qual presta serviço no Programa Saúde da Família;

Considerando que em casos denunciados e apurados pela Secretaria Municipal de Saúde constatou-se que a profissional recusou-se a atender pacientes em diversas situações, inclusive crianças e idosos, sem motivo justo, tendo a Secretária de Saúde ser comumente acionada para amenizar situações entre pacientes, profissional e familiares;

Considerando as frequentes e reiteradas discussões entre pacientes e a profissional, que deságuam na Secretaria Municipal de Saúde, sendo um fato muito grave e recente em que a profissional, ao se aventar com a família do paciente, recusou-se a solicitar exames no próprio, mesmo após ordem da Secretária de Saúde, se negou a verificar o resultado.

Considerando que estes fatos, por serem constantes e tratar-se de uma cidade pequeníssima, tomaram grandes proporções e em revide a população não tem procurado atendimento junto profissional, o que tem ocasionado tumulto e sobrecarregado o outro profissional médico;

Considerando, por fim, que o maior prejudicado com estas situações é a população/contribuinte, uma vez que estas condutas estão à contramão dos princípios que regem o serviço público, notadamente a continuidade, eficiência, e urbanidade, além de não satisfazer a necessidade do Município,

RESOLVE

Art. 1º. Revoga o contrato administrativo de prestação de serviços médicos firmados entre Município de Santana do Itararé e a Sra. L. P. P.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 14 DE OUTUBRO DE 2013.

JOSÉ DE JESUS ISAC  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 354 /2013

O Senhor JOSÉ DE JESUS ISAC, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder ao Servidor Público Municipal DAMIÃO DOS SANTOS FERREIRA, Motorista, matriculado sob o nº 20623, com base na lei municipal n.º 029/2.003, férias regulamentares, referente ao período de 13/07/2011 a 13/07/2012, com início em 14 de outubro a 12 de novembro de 2013.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 14 de outubro de 2013

JOSE DE JESUS ISAC  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 355 /2013

O Senhor JOSE DE JESUS ISAC, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder à Servidora Pública Municipal LUCIANE APARECIDA DE CARVALHO, Auxiliar de Enfermagem, matriculada sob o nº 20325, com base no artigo 120, da lei municipal n.º 029/2.003, licença sem vencimentos salariais por 06 (seis) meses, com início em 14 de outubro de 2013 a 14 de abril de 2014.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 14 de outubro de 2013.

JOSÉ DE JESUS ISAC  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 356 /2013

JOSÉ DE JESUS ISAC, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder à servidora DAIANE DE FATIMA GABRIEL, Auxiliar de Enfermagem, matriculada sob o nº 20573, com base no artigo 88, inciso III, da lei municipal n.º 029/2003, a ausência do serviço por 07 (sete) dias, em razão de haver contraído matrimônio, no dia 14 de outubro de 2013, conforme consta da inclusa certidão de casamento.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 14 de outubro de 2013.

JOSÉ DE JESUS ISAC  
PREFEITO MUNICIPAL

### Portarias

PORTARIA Nº 353 /2013

O Senhor JOSE DE JESUS ISAC, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder com base no artigo 3º da Lei Municipal n.º 027/2.013, mais 10(dez) dias referente às férias coletivas e o pagamento de 1/3 constitucional das referidas férias, com início em 14 a 23 de outubro de 2013, aos servidores abaixo relacionados:

Fernando H. Gonçalves - matr. nº 20513 - Per. 01/02/2012 a 01/02/2013

Janaíque L. Claro - matr. nº 20606 - Per. 04/05/2012 a 04/05/2013

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 14 de outubro de 2013.

JOSE DE JESUS ISAC  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 357 /2013

O Senhor JOSÉ DE JESUS ISAC, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 189, inciso I da Lei Municipal nº 029/2003 c/c artigo 46 da Lei Municipal nº 08/2013;

CONSIDERANDO, a exposição do servidor atuante nas atividades no cemitério municipal, fica exposto a riscos biológicos, como vírus e bactérias;

CONSIDERANDO, o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – L.T.C.A.T., que tem por objetivo principal, constatar a existência de condições e ou atividades laborais que exponham os trabalhadores a riscos ambientais;



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2013 | EDIÇÃO Nº 351 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 14 de outubro de 2013 | PÁGINA: 6

CONSIDERANDO o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – L.T.C.A.T. realizado na Prefeitura Municipal de Santana do Itararé, em sua conclusão a respeito das atividades do cemitério, recomenda-se o uso do Equipamento de Proteção Individual – E.P.I. e ampara o pagamento do adicional de insalubridade, por estarem expostos a agentes biológicos;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder ao servidor público municipal CLAUDINEI DA SILVA, coveiro, matriculado sob o nº 20715, o adicional de insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 14 de outubro de 2013.

JOSE DE JESUS ISAC  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 358 / 2013

O Senhor JOSÉ DE JESUS ISAC, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR a pedido o Senhor VALDIR APARECIDO VIEIRA, matriculado sob o nº 20779, do Cargo de Provimento em Comissão de Diretor do Departamento Municipal de Comércio, Indústria e Turismo, nesta data.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 14 de outubro de 2013.

JOSÉ DE JESUS ISAC  
PREFEITO MUNICIPAL



### OUTRAS PUBLICAÇÕES

